

A Câmara Municipal de Volta Redonda, nos termos da Lei nº 109, de 16 de Fevereiro de 1948, que dispõe sobre a organização municipal, decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - A ordem dos trabalhos da Câmara, com observância dos dispositivos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica das Municipalidades, será regulada pelo seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
R-04	FL. 01

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I.

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA, DA POSSE DOS VEREADORES E DO PREFEITO

*Manoel de Jesus
Presidente*

Artigo 2º - Dentro de 10 (dez) dias antes do término do mandato da Câmara, reunir-se-ão em sessões preparatórias, na sede da Câmara, os novos Vereadores, que tenham recebido o diploma, por convocação e sob a presidência do Juiz Eleitoral.

1º - Convidando para secretário um dos Vereadores, o Juiz receberá os diplomas e, verificando estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, convidará os Vereadores a prestarem o compromisso e elegerem a Mesa que servirá no primeiro ano.

2º - A maioria dos presentes poderá adiar a prestação do compromisso e a eleição da Mesa para nova sessão preparatória a realizar-se no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3º - Presente a maioria absoluta e pronta à prática dos atos a que se refere o 1º, o Juiz tomará o compromisso, nos termos seguintes "AFIRMO BEM DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE VEREADOR, SUSTENTAR E PROMOVER QUANTO EM MIM COUBER, A FELICIDADE PÚBLICA". Pronunciada a afirmação em voz alta por um dos vereadores, os demais responderão à chamada: "ASSIM O PROMETO".

4º - Logo em seguida, o Juiz convidará os Vereadores presentes a elegerem, por escrutínio secreto, o Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro e segundo Secretários da Câmara.

5º - Se nenhum dos votados obtiver maioria dos votos, presente a maioria absoluta, o Juiz procederá ao segundo escrutínio entre os dois mais votados. Se não votarem Vereadores que representem a maioria absoluta da Câmara, a eleição será adiada para 5 (cinco) dias mais tarde quando se fará, ainda sob a presidência do Juiz, com qualquer número de Vereadores presente.

6º - Concluída a eleição da Mesa, será marcado o dia da posse e instalação, que terá lugar nos dias 31 de Janeiro e 3 de Fevereiro.

Artigo 3º - O Prefeito tomará posse perante a Câmara, em reunião especial, que se realizará entre os dias 31 de Janeiro e 3 de Fevereiro, preferentemente no mesmo dia imediatamente à da instalação, prestando a afirmação seguinte: "AFIRMO BEM DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE PREFEITO E PROMOVER, QUANTO EM MIM COUBER, A FELICIDADE PÚBLICA". Se a Câmara não se reunir naquele prazo, o Prefeito tomará posse perante o Juiz Eleitoral.

Único - Da reunião será lavrada ata que, depois de aprovada, pela Câmara, o Prefeito a assinará com o Presidente, o 1º Secretário e os demais Vereadores presentes.

Artigo 4º - A reunião de instalação da primeira sessão ordinária de cada ano, será presidida pela Mesa do ano anterior, cujo mandato só terminará após a eleição da nova Mesa.

LANÇADO

- 4 -

CAPÍTULO II

DA MESA

Artigo 5º - A Mesa da Câmara - ou Comissão Executiva - cujo mandato será de um ano, compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente (para suprir a falta do Presidente), um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Artigo 6º - Compete exclusivamente à Mesa, além de outras atribuições adiante conferidas:

- a) - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) - a iniciativa na criação de cargos ou funções necessárias ao serviço da Secretaria ou a alteração do quadro dos seus funcionários, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
- c) - propor à Câmara a aposentadoria dos funcionários da Secretaria, de acordo com a legislação em vigor;
- d) - nomear e promover os funcionários da Secretaria, bem como lhes conceder licença, ou férias, nos termos da legislação em vigor;
- e) - emitir parecer sobre pedido de licença do Prefeito ou de Vereadores;
- f) - regular o policiamento da Câmara.

1º - Os membros da Mesa poderão ser reeleitos.

2º - Vago qualquer cargo, será preenchido na primeira reunião.

3º - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, assumindo a presidência, para este fim, o Vereador mais idoso.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Artigo 7º - O Presidente é o representante da Câmara, dentro ou fora dela, e, de conformidade com este Regimento, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem.

Artigo 8º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições enumeradas na Constituição do Estado, na Lei nº 109, de 16/2/1948, e neste Regimento:

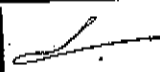
a) - convocar, presidir, abrir, suspender e encerrar as reuniões;

b) - mandar proceder a chamada dos Vereadores, a leitura da ata e do Expediente e manter a ordem nas reuniões, fazendo observar este Regimento;

c) - assinar os atos e resoluções da Câmara quando receber representação de 1/3 dos Vereadores;

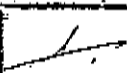
d) - convocar reuniões extraordinárias;

e) - designar substitutos para os membros efetivos das Comissões Permanentes, nos casos de falta ou impedimento temporário?

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-04	FL. 02	

LANÇADO

- f) - tomar o compromisso e dar posse ao Prefeito, e aos Vereadores que não tenham comparecido à reunião presidida pelo Juiz Eleitoral, de que trata o Artigo 2º;
- g) - convocar os suplentes dos Vereadores em caso de licença ou de vaga por perda de mandato, renúncia ou falecimento;
- h) - conceder ou cassar a palavra aos Vereadores, de conformidade com este Regimento;
- i) - declarar esgotado o tempo destinado à matéria do Expediente e da Ordem do Dia e as prerrogativas dos prazos regimentais;
- j) - advertir os oradores que se desviaram da matéria, infringirem o Regimento, faltarem à consideração devida aos membros da Câmara e aos representantes dos Poderes Públicos, podendo suspender ou levantar a reunião, quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem, reabrindo-a, quando julgar oportuno;
- k) - anunciar o que tenha de ser discutido ou votar e dar o resultado das votações;
- l) - resolver soberanamente qualquer questão de ordem, ou delegar suas resoluções ao plenário;
- m) - nomear, com autorização da Câmara, comissões especiais;
- n) - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo a inserção de expressões e conceitos vedados pelo Regimento;
- o) - resolver sobre a votação por parte;
- p) - assinar editais, portarias e demais papeis do expediente a seu cargo e, conjuntamente com o 1º Secretário, as atas das sessões, títulos de cidadania, demais atos da Mesa e as resoluções promulgadas pela Câmara;
- q) - designar a Ordem do Dia a ser discutida na reunião subsequente;
- r) - assinar a correspondência destinada ao Presidente da República, ao Senado, à Câmara Federal, ao Supremo Tribunal, aos Governadores de Estado, à Corte de Apelação, às Assembléias Legislativas Estaduais e aos Prefeitos;
- s) - presidir as reuniões da Comissão Executiva, tomar parte em suas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar os respectivos pareceres;
- t) - autorizar as despesas da Secretaria, dentro dos limites do orçamento e requisitar à Prefeitura os respectivos pagamentos;
- u) - solicitar ao Prefeito funcionários da Municipalidade, de cuja colaboração necessite a Câmara, mediante autorização do plenário;

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA RESSOIA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-04	PL. 03	

LANÇADO

- v) - substituir o Vice-Prefeito
- x) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, do Prefeito e da Câmara, de modo a garantir os direitos das partes;
- y) - dar conhecimento ao Tribunal Regional Eleitoral do fato e se encontrar esgotada a lista de suplentes, afim de serem providenciadas novas eleições, nos termos da Lei nº 109, de 16/2/948
- z) - publicar as resoluções legislativas, bem como as posturas, ou deliberações promulgadas pela Câmara, dentro de 10 dias, quando não forem sancionadas pelo Prefeito e mantidas por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em caso de veto do Chefe do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-04	FL. 04	

Artigo 9º - O Presidente, na qualidade de Vereador, poderá oferecer projetos, indicações e requerimentos, mas, para discutí-los, deverá afastar-se da presidência, enquanto a Câmara tratar do objeto proposto.

1º - O Presidente terá apenas voto de desempate, exceto nas votações por escrutínio secreto, em que seu voto será tomado com os dos demais vereadores;

2º - Quando no exercício de suas funções estiver com a palavra, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Artigo 10º - O Presidente não poderá tomar parte em qualquer outra Comissão, além da Executiva.

Artigo 11º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo 1º Secretário que, por sua vez, será substituído pelo 2º Secretário.

Único - Na ausência, ou no impedimento de todos os membros da Mesa, assumirá a Presidência o mais idoso dos Vereadores presentes.

Artigo 12º - O Presidente poderá suspender as reuniões, por tempo pré-fixado, para ligeiro descanso ou prorrogar os trabalhos por proposta própria ou de qualquer Vereador, aprovada pela Câmara.

CAPÍTULO IV

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 13º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, ficando investido da plenitude das respectivas funções, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Artigo 14º - Se o Presidente não tiver chegado à hora aprazada para início dos trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o Vice-Presidente o substituirá, cedendo-lhe, porém, o lugar, logo que chegue ou volte.

Artigo 15º - Nos mesmos casos previstos no Artigo anterior, o Vice-Presidente será substituído sucessivamente pelo 1º e 2º Secretário, e, finalmente, pelo mais idoso dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO V

DOS SECRETÁRIOS

Artigo 16º - Ao 1º Secretário compete:

- a) - proceder a chamada dos Vereadores;

LANÇADO

- b) - ler, na hora do Expediente ou durante as reuniões, os officios, telegramas, cartões, convites e outros documentos dirigidos à Câmara; as indicações, os requerimentos, projetos, pareceres e demais papeis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;
- c) - dirigir os serviços da Secretaria, fazendo observar o seu Regulamento e fiscalizar as suas despesas;
- d) - enviar à Secretaria, que os guardará em ordem, as indicações, os requerimentos, projetos, pareceres das Comissões e quaisquer papeis de interesse público dirigidos à Câmara ou a ela pertencentes, os quais deverão ser apresentados quando solicitados ou requeridos;
- e) - encaminhar, logo que apresentadas às Comissões competentes, as proposições submetidas à Câmara;
- f) - assinar a correspondência da Câmara, reservando o disposto na letra r) do Artigo 8º, e, conjuntamente com o Presidente, as atas das reuniões, títulos de cidadania, demais atos da Mesa e as resoluções promulgadas pela Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-04	FL. 05	<i>[assinatura]</i>

Artigo 17º - Ao 2º Secretário compete:

- a) - fiscalizar a redação das atas, proceder a sua leitura e assina-las com o Presidente e o 1º Secretário;
- b) - lavrar as atas das reuniões secretas;
- c) - auxiliar o 1º Secretário a fazer a correspondência da Câmara;
- d) - contar os Vereadores para verificação de votação;
- e) - fazer a inscrição dos oradores, pela ordem cronológica, em livro especial;
- f) - anotar o tempo e o número de vezes que cada vereador ocupar a tribuna, comunicando ao Presidente em caso de infração do Regimento.

Artigo 18º - A substituição dos Secretários far-se-á da seguinte forma: o 1º pelo 2º e este pelo Vereador convidado, no momento, pelo Presidente.

Único - Quando estiverem impedidos ou ausentes, os dois Secretários, serão convidados, pelo Presidente, dois Vereadores.

CAPITULO VI

DOS VEREADORES

Artigo 19º - A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos pelo povo do Município, por um período de quatro anos, cento e vinte dias antes do término da legislatura anterior.

Artigo 20º - Os Vereadores são invioláveis, por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato.

LANÇADO

1º - Na primeira reunião realizada, após o recebimento do pedido de licença para instauração do processo criminal, ou de denúncia de prisão, em flagrante, de crime, inafiançável, ou não, de Vereador, a Câmara deliberará, pela maioria de seus membros:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-04	FL. 06	

- a) - sobre o deferimento, ou indeferimento do pedido de licença;
- b) - sobre a prisão e consentimento, para formação de culpa.

2º - Encontrando-se a Câmara em recesso, o Presidente, mediante denúncia, por escrito, de qualquer de seus membros, convocará a Câmara, para as vinte e quatro horas seguintes a recebimento da denúncia, a fim de conhecer da prisão do Vereador, ou do pedido de licença, para instauração, contra ele, de procedimento criminal.

Artigo 21º - Não podem servir, conjuntamente, com prefeito e como Vereador, os ascendentes e descendentes, irmãos, sogro e genro, cunhado, durante o cunhadio, e os sócios solidários da mesma firma, comercial ou civil.

Único - Para os eleitos, simultaneamente, no mesmo pleito, não prevalecerão as incompatibilidades declaradas neste Artigo.

Artigo 22º - Os demais casos de incompatibilidade para o exercício do mandato são os previstos no Artigo 31 da Lei nº 109, de 16/2/1948.

Artigo 23º - Nenhum Vereador poderá votar em negócio de seu interesse particular, ou de seus ascendentes, ou descendentes, sogro ou genro, irmão ou cunhado, durante o cunhadio.

Único - Em todos os outros casos, o Vereador, quando presente, não poderá, salvo se afirmar justo motivo de suspeição, abster-se de votar.

Artigo 24º - Os Vereadores serão remunerados, na forma do Artigo 12 da Constituição Estadual vigente.

Único - A remuneração fixada pela Câmara, no fim de cada legislatura, será igual para todos os Vereadores.

Artigo 25º - Ao Vereador, que exerça função pública, Estadual ou Municipal, será contado, para todos os efeitos, o tempo decorrente do exercício do mandato.

Artigo 26º - Importa em perda do mandato:

- a) - infração do disposto nos itens I e II do Artigo 24 da Lei nº 109 de 16/2/1948;
- b) - ausência a vinte reuniões consecutivas sem causa justificada;
- c) - não tomar posse, na data da instalação da Câmara ou nas oito reuniões subsequentes, salvo motivo de doença;
- d) - condenação definitiva à pena igual, ou superior a um ano de prisão;
- e) - decretação judicial de interdição;

LANÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-04	FL	04

- f) - perda da cidadania ou de algum outro requisito de elegibilidade;
- g) - renúncia efetuada de acóreo com o disposto no Artigo 35, da Lei nº 109, de 16/2/1948

Único - Ao Vereador denunciado, como incurso em um dos itens deste Artigo, será assegurada a mais ampla defesa.

Artigo 27º - Até que seja despronunciado, absolvido, ou termine o cumprimento da pena, será suspenso das funções de seu cargo o Vereador que:

- a) - for pronunciado, ou condenado a pena de prisão de um ano;
- b) - for suspenso do gozo dos direitos de cidadão brasileiro.

Único - Implicará, também, em suspensão das funções de cargo a nomeação do Vereador para Secretário de Estado, Diretor de Departamento, ou Prefeito, no caso do Artigo 86 da Constituição do Estado.

Artigo 28º - A perda de mandato, salvo o caso de decisão do Tribunal Eleitoral, e a suspensão de exercício do cargo de Vereador serão decretados pela Câmara, por iniciativa do Comissão Executiva.

Artigo 29º - Compete ao Vereador:

- a) - comparecer às reuniões, observando as disposições deste Regimento;
- b) - dar informações e pareceres, de que for incumbido pela Câmara, ou pelo Presidente, no mais curto prazo;
- c) - propor as medidas que julgar conveniente à prosperidade do Município e a felicidade de seus habitantes, na forma da Lei, sendo a proposta escrita, datada e assinada;
- d) - oficiar ao Presidente sempre que tiver justo motivo para deixar de comparecer às reuniões ou justificar a sua ausência, por intermédio de Vereador presente.

Artigo 30º - O Vereador que comparecer, depois do dia da instalação da Câmara, será recebido por uma Comissão de dois membros nomeada pelo Presidente e prestará, perante este, o compromisso regimental, não sendo necessário que haja na Casa o número exigido para as deliberações da Câmara.

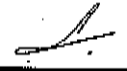
Artigo 31º - A renúncia de Vereador far-se-á, por ofício, com firma devidamente reconhecida, dirigido ao Presidente, ratificado, pessoalmente, em reunião dentro de oito dias de sua apresentação.

Único - O não comparecimento do Vereador, no prazo fixado, importará em ratificação tácita da renúncia apresentada.

LANÇADO

Artigo 32º - O Presidente convocará, dentro de dois dias o suplente de Vereador:

- a) - falecido;
- b) - suspenso do exercício do cargo;
- c) - licenciado;
- d) - renunciante;
- e) - contra quem for decretada a perda do mandato.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-04	FL. 08	

- 1º - O prazo para convocação do suplente contar-se-á:
- a) - da data em que o Presidente tiver conhecimento oficial da morte do Vereador;
 - b) - da data em que for aprovada a resolução que conceder a licença;
 - c) - da data em que for decretada a perda do mandato ou suspensão do exercício do cargo;
 - d) - da data da ratificação da renúncia ou decorridos oitenta dias da apresentação de seu pedido, sem que seja ele ratificado.

2º - Verificada a vaga e estando esgotada a lista de suplentes, o Presidente dará conhecimento do fato ao Tribunal Regional Eleitoral, para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o término do período legislativo.

Artigo 33º - O Vereador eleito, na forma do 2º do Artigo anterior, exercerá o mandato, até o término do período legislativo no curso do qual tomou posse.

Artigo 34º - O Vereador poderá solicitar licença:

- a) - para tratamento de saúde;
- b) - para tratar de interesses particulares.

1º - O prazo da licença, em qualquer hipótese, não poderá ser inferior a trinta dias, nem superior a cento e vinte dias, de cada vez.

2º - O pedido de licença deve ser feito por escrito e dirigido ao Presidente, devidamente instruído; será lido no Expediente da primeira reunião, após o seu recebimento, sendo encaminhado então, à Comissão Executiva.

3º - A Comissão Executiva dará parecer sobre o requerimento, dentro de setenta e duas horas, para julgar sobre a procedência dos motivos alegados, concluir por projeto de resolução, que será submetido a discussão única e não poderá ser emendado.

4º - O suplente convocado terá dez dias para tomar posse.

5º - Não poderá o Vereador renunciar à licença, antes de decorridos 2/3 (dois terços) do prazo solicitado e concedido.

CAPITULO VII
DAS COMISSOES

Artigo 35º - Para estudo, esclarecimento e orientação da Câmara, nos assuntos que lhe forem submetidos, haverá cinco Comissões Permanentes, além da Executiva, que é exercida pela Mesa.

Artigo 36º - As Comissões Permanentes serão eleitas anualmente e, na reunião imediatamente à de instalação da primeira sessão ordinária, por escrutínio secreto, em um só turno e uma só cédula para cada Comissão.

LANÇADO

Único - Todas as Comissões, salvo a Executiva, terão tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

Artigo 37º - As Comissões Permanentes serão compostas de três membros cada uma, com exceção da Executiva, que será composta de quatro membros.

Artigo 38º - São as seguintes as Comissões Permanentes:

- 1a. - Executiva;
- 2a. - Constituição, Justiça e Redação;
- 3a. - Finanças;
- 4a. - Viação e Obras;
- 5a. - Saúde, Educação e Assistência Social;
- 6a. - Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-04	FL. 09	

Artigo 39º - Competem à Comissão Executiva as atribuições constantes do Artigo 6º, além de outras conferidas por este Regulamento.

Artigo 40º - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

- a) - manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto ao aspecto jurídico, legal ou constitucional;
- b) - dar parecer sobre os projetos e indicações que lhe forem encaminhados e sobre requerimentos representações ou reclamações, a respeito dos quais concluirá, sempre por projeto, ou indicação, se atendíveis;
- c) - elaborar, de acordo com o vencido, a redação final de todos os assuntos sobre os quais se houver manifestado o plenário.

Artigo 41º - À Comissão de Finanças compete:

- a) - emitir parecer sobre a proposta de Orçamento remetida pelo Prefeito, ou em sua falta organizar o projeto de lei orçamentária, sobre a base da anterior, esclarecendo o plenário em todas as fases da elaboração orçamentária;
- b) - manifestar-se sobre toda e qualquer proposição, mesmo da competência de outras Comissões, desde que, direta ou indiretamente, concorra para aumentar ou diminuir despesas, ou receitas públicas, ainda que remotamente;
- c) - emitir parecer sobre as proposições referentes a matéria tributária, empréstimos, contratos de serviços públicos, e aberturas de créditos.

Artigo 42º - À Comissão de Viação e Obras compete: examinar todas as questões relativas às obras públicas e às concessões a particulares, ou empresas, para exploração de serviços públicos municipais.

Artigo 43º - À Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social compete: manifestar-se sobre todos os assuntos que digam respeito à instrução pública e particular, à educação cívica, ao desenvolvimento artístico e cultural, à higiene e à assistência social.

Artigo 44º - À Comissão de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio compete:

- a) - manifestar-se sobre o que se referir quanto à economia agrícola e pastoril da municipalidade e à indústria e ao comércio locais;
- b) - manifestar-se sobre a interpretação do Código de Posturas e Deliberações Municipais e sobre qualquer projeto, requerimento, ou indicação que se refiram a serviços por ela regulados.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Setor de Documentação e Arquivo	RECORRIDA	
	FL.	10
	R-04	

Artigo 45º - Depois de eleitas, as Comissões elegerão, cada uma, o seu Presidente, ao qual compete presidir e dirigir os respectivos trabalhos, convocando a Comissão, sempre que necessário.

1º - O Presidente da Comissão designará os relatores para as matérias a ela submetidas, preferentemente por sorteio.

2º - Na ausência do Presidente, os papéis serão distribuídos ao mais idoso dos membros presentes.

3º - O Presidente da Comissão poderá relatar matéria a ela submetida, sempre que solicitado pelos demais membros.

Artigo 46º - As Comissões poderão requisitar ao Prefeito, por intermédio do 1º Secretário, todas as informações que julgarem necessárias ao bom desempenho de seus trabalhos.

Único - As Comissões poderão, também, solicitar a colaboração de assessores técnicos ao Presidente da Câmara que providenciará.

Artigo 47º - As Comissões poderão trabalhar reunidas por deliberação própria, ou da Câmara, e, nesse caso, caberá a presidência das Comissões reunidas ao mais idoso dos membros.

Artigo 48º - O Vereador que faça parte de qualquer Comissão, quando em licença, será na mesma, substituído, automaticamente pelo seu suplente.

Único - O suplente em exercício, se for substituído, o será em todos os seus cargos nas Comissões.

Artigo 49º - Todos os Vereadores, com exceção do Presidente da Câmara, que somente integrará a Comissão Executiva, poderão fazer parte de duas Comissões.

Único - O vereador eleito para mais de duas Comissões poderá optar por duas delas.

Artigo 50º - As reuniões das Comissões Permanentes serão feitas ordinariamente, uma vez por semana, quando houver matéria.

1º - Os membros das Comissões que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, poderão ser destituídos de suas funções, mediante requerimento assinado pela maioria dos membros das comissões a que pertencem, e que será submetido a aprovação do plenário.

2º - No caso referido no anterior ou quando os membros apresentarem pedido de renúncia, serão procedidas eleições para preenchimento de vaga.

Artigo 51 - Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara resolver, podendo ser o Presidente autorizado a proceder à sua nomeação, observando o disposto no Único do Artigo 36.

1º - O autor do requerimento solicitando a criação de Comissão Especial, automaticamente, será membro da mesma ressalvando-se os impedimentos previstos neste Regimento;

2º - As Comissões Especiais compõem-se do número de membros que a Câmara determinar e existirão enquanto persistir o objeto especial que lhe deu origem, salve se constituídas com prazo determinado;

3º - Das Comissões Especiais poderão participar, também, os membros das Comissões Permanentes que atuarão nas duas simultaneamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTTA REDONDA	RECORRIDA
Sector de Documentação e Arquivo	FL. 12
R-04	

42 - Caso algum membro da Comissão retenha em seu poder papéis a ela pertencentes, não obstante reclamações escritas do respectivo Presidente, o fato deverá ser comunicado à Mesa para que o Presidente da Câmara lhe faça um apêlo no sentido de ser atendida a reclamação do Presidente da Comissão, fixando, para isso, o prazo improrrogável de setenta e duas horas e, esgotado esse prazo, não sendo atendido, será designado outro relator, tomando a Secretaria as necessárias providências para reconstituição do processo, se for o caso.

52 - Se vinte dias depois de chegada à Comissão, a matéria não tiver recebido parecer, o Presidente da Câmara incluirá o assunto em Ordem do Dia, a requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 57 - Os pareceres serão sempre lavrados em termos explícitos, concluindo pela conveniência da aprovação das proposições sobre que versarem, ou pela solução, arquivamento ou indeferimento das mensagens, ofícios, requerimentos, ou representações a que se referirem, expondo os motivos da conclusão, com o desenvolvimento conveniente, e propondo as emendas, ou modificações julgadas necessárias.

Artigo 58 - Os pareceres serão manifestações da opinião de qualquer Comissão Permanente, ou Especial, e resultam dos trabalhos dessas Comissões.

12 - Os pareceres serão lidos no Expediente da mesma reunião em que forem mandados à Mesa, ou na seguinte, e, uma vez publicados, não poderão, sob qualquer pretexto, voltar às Comissões, antes de figurarem em Ordem do Dia.

22 - Se os pareceres não concluírem por projeto de Lei, nem versarem sobre proposições submetidas ao estudo das Comissões, serão discutidos e votados, na mesma reunião em que forem lidos no Expediente.

32 - Se, entretanto, concluírem pelo indeferimento de qualquer pretensão, ficarão sobre a Mesa para que esta providencie a sua publicação; só depois serão submetidas à discussão e votação;

42 - Rejeitado o parecer, que concluir pelo indeferimento de pretensão, serão os papéis enviados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaborar o projeto, de acordo com o vencido;

52 - Concluído por projeto, este seguirá a ordem estabelecida para o mesmo;

62 - Sempre que se aprovar um parecer, entende-se que a Câmara adotou as suas conclusões, sem que se possa deduzir que aceitou os fundamentos nele expendidos;

72 - Toda vez que as Comissões divergirem, oferecendo dois alvitres, a Câmara, por votação, decidirá, preliminarmente, qual das duas conclusões prefere.

Artigo 59 - Os pareceres, depois de publicados, entrarão na Ordem do Dia, transcorridas, pelo menos, setenta e duas horas de sua publicação.

Único - Os pareceres serão discutidos juntamente com as proposições a que se referem e sofrerão uma única discussão e votação.

Artigo 60 - Uma vez transcorridos os prazos mencionados no Artigo 53, e não havendo as Comissões feito chegar à Mesa seus pareceres, entrarão em discussão as matérias, independentemente

LANÇADO

CAPITULO VIII

DOS TRABALHOS E PARECERES DAS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Setor de Documentação e Arquivo	RECIBO	11
	FL.	11

Artigo 52 - Os papéis que devam ser submetidos ao estudo das Comissões, serão enviados pela Mesa ao Presidente da Comissão, que os distribuirá aos respectivos membros, competindo-lhe ainda:

- a) - determinar, logo que for eleito, o dia ou dias das reuniões ordinárias da Comissão;
- b) - convocar, ex-offício, ou a requerimento dos membros da Comissão, reuniões extraordinárias;
- c) - dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- d) - distribuir, dentro de três dias, qualquer matéria que lhe chegar às mãos para ser relatada.

Artigo 53 - As Comissões terão um prazo de dez dias, contados da entrega da matéria aos relatores, pelos respectivos Presidentes, para estudarem-na e apresentarem o seu parecer.

1º - A matéria será estudada na Secretaria não podendo, sob nenhum pretexto, sair da Câmara;

2º - Poderá o prazo ser prorrogado por mais dez dias a requerimento escrito do Presidente da Comissão, encaminhado à Mesa e deferido pelo plenário;

3º - No caso de serem solicitadas informações ao Prefeito, através do 1º Secretario da Câmara, ou esclarecimentos das partes interessadas na matéria, ficará suspenso o prazo estabelecido neste Artigo, até que cheguem as informações, dentro de um limite máximo de vinte dias;

4º - No caso da Câmara não se encontrar em funcionamento, os pronunciamentos das Comissões serão encaminhados, dentro do prazo, à Secretaria que os fará protocolar e mandará publicar;

5º - Os pareceres sobre a proposta orçamentária e a prestação de contas do Prefeito não se subordinarão aos prazos referidos neste Artigo.

Artigo 54 - Os interessados diretos nas questões que se debaterem, perante as Comissões, poderão ser admitidos a defender os seus direitos, por si, ou por seus procuradores, por escrito, ou verbalmente, desde que obtenham prévia autorização, para esse fim, do Presidente da respectiva Comissão.

Artigo 55 - Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões, discutir perante elas o assunto em questão e enviar-lhe quaisquer esclarecimentos, por escrito.

Artigo 56 - Os pareceres e projetos das Comissões serão assinados por todos os seus membros, ou, pelo menos pela maioria deles. O Presidente assinará em primeiro lugar e o relator em segundo. Este será considerado autor do parecer.

1º - Quando o relator for vencido, o Presidente designará quem deva redigir o parecer;

2º - O membro da Comissão que não concordar com o parecer da maioria, poderá assinar vencido, com restrições, ou dar o seu voto em separado.

3º - O relator designado terá oito dias para apresentar o seu parecer à respectiva Comissão

~~XXXXXXXXXXXX~~

LANÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Setor de Documentação e Arquivo	FL. 11
	R-04

Artigo 69 - De cada reunião será lavrada, em livro próprio, uma ata, contendo a narração sucinta e exata dos trabalhos, cujos extratos serão publicados no órgão oficial da Câmara e em editais afixados à porta da Municipalidade.

Artigo 70 - A ata da última reunião da sessão ordinária, ou da extraordinária, será lavrada no mesmo dia, suspendendo o Presidente a reunião pelo tempo necessário ao lavramento.

1º - uma vez lavrada a ata, o Presidente reabrirá a reunião e, depois de lida, discutida e votada, declarará encerrada a sessão ordinária, ou extraordinária;

2º - Incumbe à Comissão Executiva expungir das atas qualquer expressão que envolva injúria, ou descortesia a quem quer que seja.

Artigo 71 - As reuniões serão divididas em duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Artigo 72 - À hora de se iniciar a reunião, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares no recinto, depois de haverem assinado o livro de presença que, para esse fim, ficará a disposição no plenário, e o 1º Secretário procederá a chamada dos vereadores.

Artigo 73 - Havendo número legal, será aberta a reunião e dado início a parte relativa ao Expediente que terá a duração de uma hora, podendo ser prorrogado. O 2º Secretário lerá a ata da reunião anterior que, não sofrendo impugnação, se considerará aprovada, independente de votação;

1º - Os Vereadores só poderão falar sobre a ata para retificá-la ou impugná-la, e o 2º Secretário deverá prestar os esclarecimentos solicitados.

2º - Quando os esclarecimentos prestados pelo 2º Secretário não forem julgados satisfatórios, o Presidente, deliberará sobre a retificação que, se procedente, será consignada na ata imediata;

3º - Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco minutos;

4º - A discussão da ata não poderá exceder meia hora do expediente;

5º - Aprovada a ata será assinada pelo Presidente e Secretários;

6º - O prazo de duração do Expediente poderá ser prorrogado, porém, nunca por tempo superior a trinta minutos.

Artigo 74 - Logo após a aprovação da ata, o 1º Secretário procederá a leitura das matérias existentes na Mesa, na seguinte ordem:

- a) - correspondência;
- b) - indicações;
- c) - requerimentos;
- d) - matéria que será discutida e votada em Ordem do Dia.

FLANÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA RECONDA Setor de Documentação e Arquivo	FL. 13
	R-04

de parecer escrito, sendo designado, nesses casos, um relator para emití-lo, verbalmente, em plenário e durante vinte minutos no máximo.

Artigo 61 - As Comissões terão um livro especial, no qual será anotado o andamento das proposições a elas submetidas e transcritos todos os pareceres.

**CAPITULO III
DAS SESSOES**

Artigo 62 - As sessões da Câmara serão ordinárias ou extraordinárias e só poderão realizar-se com a presença, pelo menos, de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Único - Considera-se sessão o conjunto das reuniões num período ordinário ou extraordinário.

Artigo 63 - As reuniões serão públicas, ou secretas, quando ocorra motivo relevante, a critério da maioria dos Vereadores.

Artigo 64 - A Câmara funcionará ordinariamente nos meses de Março, Julho e Novembro, devendo a sessão ser instalada no dia 3 de cada um desses meses, às 14 horas, ou, na falta de número legal, no primeiro dia em que esta condição for preenchida, independente de convocação, devendo ser encerrada no último dia do mês.

Artigo 65 - As reuniões ordinárias realizar-se-ão às terças-feiras e sua duração será de três horas. Se às terças-feiras coincidirem com feriados ou dias de ponto facultativo, as reuniões serão realizadas no dia útil imediato. Poderão, ainda, ser antecipadas ou transferidas em casos justificáveis, pelo Presidente da Câmara.

Artigo 66 - A Câmara poderá funcionar em sessão extraordinária, convocada com três dias, pelo menos, de antecedência, pelo Prefeito, nos termos do Artigo 99, II, da Constituição do Estado, ou pelo Presidente da Câmara, mediante representação de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

1º - Do ato de convocação constarão os assuntos a serem submetidos à deliberação da Câmara, não sendo permitida a discussão e votação de nenhum outro;

2º - O prazo de duração das reuniões extraordinárias será o mesmo das ordinárias, sendo permitidas as prorrogações;

3º - Se, convocada extraordinariamente, não se instalar a Câmara, ou se, após instalada, não se reunir por quinze dias consecutivos, considerar-se-á encerrada a sessão. Neste caso, a Câmara poderá deliberar sobre o assunto da convocação em sessão ordinária.

Artigo 67 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, segundo designação do Presidente e anuência da Câmara.

Único - As diurnas terão início às 14,00 horas e as noturnas às 19,30 horas.

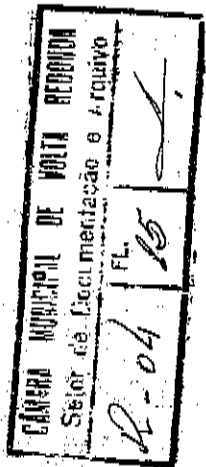
Artigo 68 - O prazo de duração das reuniões poderá ser prorrogado, porém, por tempo nunca superior a uma hora.

1º - Os requerimentos de prorrogação serão verbais, independentes de discussão e votados pelo processo simbólico;

2º - Antes de findar uma prorrogação, poderá ser requerida outra, nas condições do anterior.

LANÇADO

Artigo 75 - Matérias que serão discutidas e votadas no Expediente:



I - Indicações;

II - Requerimentos de:

- a) - retificação de ata;
- b) - inserção de voto em ata, por motivo de júbilo, congratulações, ou pesar;
- c) - remessa de telegram, ou ofício de felicitações, ou pesar;
- d) - nomeação de Comissão Especial;
- e) - retirada de proposição com parecer favorável;
- f) - encerramento de discussão;
- g) - adiamento de discussão, ou votação, por tempo determinado;
- h) - volta de matéria às Comissões;
- i) - pedido de vista do processo;
- j) - levantamento de reunião, por motivo de acontecimento de grande vulto;
- k) - Inversão de Ordem do Dia.

Artigo 76 - Matérias que serão votadas sem discussão no Expediente:

I - Requerimentos de:

- a) - prorrogação da hora do Expediente ou da Ordem do Dia;
- b) - realização de reunião secreta;
- c) - urgência;
- d) - preferência;

Artigo 77 - Matérias que independem de apóio, de discussão e que serão resolvidos pelo Presidente:

I - Requerimentos que solicitem:

- a) - a palavra ou a sua desistência;
- b) - a posse de Vereador;
- c) - a inserção de declaração de voto em ata;
- d) - a observância de dispositivo regimental;
- e) - a retirada de requerimento escrito ou verbal;
- f) - a retirada de proposição com parecer desfavorável;
- g) - a verificação de votação;
- h) - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- i) - o preenchimento de vagas nas Comissões;
- j) - a leitura de qualquer matéria;
- k) - permissão para falar sentado;
- l) - livros e publicações em geral.

Artigo 78 - Qualquer requerimento, exceto os que tratarem de assuntos intimamente ligados ao Expediente, poderá ser transferido desta primeira parte da reunião por ser incluído na Ordem do Dia, mediante requerimento de qualquer Vereador, que será resolvido pelo Presidente sem manifestação do plenário.

Artigo 79 - No Expediente, qualquer Vereador poderá justificar proposições de que tenha sido autor ou co-autor, por prazo não superior ao estabelecido no artigo 176, fazer requerimentos e indicações e tratar de qualquer assunto de interesse público. O Vereador que tiver escrito o que pretende dizer, poderá encaminhar o discurso à Mesa para ser lido e constar dos anais.

LAN

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Setor de Educação e Arquivo	FL.	16
	R-04	

Artigo 80 - Na discussão de qualquer assunto, durante a hora do Expediente, somente poderão falar dois Vereadores que lhe sejam contrários e dois favoráveis, no máximo, cinco minutos cada um.

Único - Ao autor ou co-autor da proposição, será facultado o reito de replicar por prazo não superior a dez minutos.

Artigo 81 - A Inscrição de oradores para a hora do Expediente poderá ser feita durante as reuniões anteriores, ou no dia em que o orador queira ocupar a tribuna. A inscrição será feita pelo 2º Secretário, em livro especial, obedecendo a ordem cronológica do pedido feito pessoalmente pelo Vereador à Mesa.

Artigo 82 - Terminada a leitura do Expediente e não estando esgotado o tempo que lhe é destinado, dar-se-á a palavra ao Vereador inscrito ou a quem solicitar. Se nenhum Vereador houver pedido a palavra, passar-se-á logo a parte relativa a Ordem do Dia, que terá a duração de duas horas, tratando-se de matéria respectiva que deve estar publicada. O 1º Secretário lerá o que se houver de discutir ou votar, no caso de não se achar impresso em Ordem do Dia.

Único - O prazo de duração da Ordem do Dia poderá ser prorrogado, porém, nunca por tempo superior a trinta minutos, na forma do Artigo 68.

Artigo 83 - A Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de preferência, urgência ou adiamento, posse de Vereador ou recepção a alta autoridade.

Artigo 84 - Urgência é a dispensa das formalidades regimentais, de encaminhamento e de interstício ou prazo para as Comissões, menos de parecer que poderá ser verbal.

1º - A urgência será concedida mediante requerimento subscrito por dois ou mais Vereadores, votado sem discussão.

2º - A Inversão da Ordem do Dia poderá ser feita mediante requerimento formulado por dois ou mais Vereadores, que será imediatamente submetido a discussão e votação.

Artigo 85 - Existindo matéria para deliberação e não havendo número para que seja votada, o Presidente suspenderá a reunião, por tempo pré-fixado.

Único - Esgotado o tempo, se perdurar a falta de número, a votação da matéria será adiada para a reunião subsequente, em cuja Ordem do Dia terá preferência sobre outra.

Artigo 86 - Esgotada a Ordem do Dia e se nenhum Vereador pedir a palavra para explicações pessoais ou findo o prazo de três horas a que se referem os Artigos 65 e 66, O Presidente mandará o 1º Secretário anunciar a Ordem do Dia da reunião subsequente, dentro da seguinte colocação:

- a) - eleição de membro de Comissão;
- b) - redações finais;
- c) - vetos;
- d) - proposições em continuação de votação;
- e) - proposições em continuação de discussão;
- f) - projetos.

Artigo 87 - Designada a Ordem do Dia para a reunião seguinte, O Presidente dará por findos os trabalhos do dia, anunciando: "ESTÁ ENCERRADA A REUNIÃO".

LANÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTTA REDONDA Setor de Documentação e Arquivo	FL. 18
	8-04

2ª - É autor da proposição, exeto parecer, seu primeiro signatario.

3ª - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e precisão.

Artigo 94 - Toda proposição que importe em aumento de despesa, dependerá, para ser votada, de prévia audiência do Prefeito que se manifestará sobre a conveniência e oportunidade de sua aprovação, bem como quanto aos recursos disponíveis.

Único - Se o Prefeito não se pronunciar, dentro de 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento do ofício que contiver a consulta, seu silêncio será tido como favorável à proposição.

Artigo 95 - Nenhuma proposição será admitida sem que tenha a respectiva ementa precisamente elucidando o seu objeto.

Artigo 96 - Sempre que uma proposição não estiver convenientemente redigida, a Mesa restitui-la-á ao seu autor para organiza-la, de acordo com as determinações regimentais.

Artigo 97 - A retirada da proposição só poderá ser solicitada pelo seu autor, e no momento em que for anunciada a sua primeira votação.

CAPITULO XII
DOS PROJETOS

Artigo 98 - A Câmara exerce suas atribuições por meio de deliberações e resoluções, cujos projetos são classificados da forma abaixo.

1ª - Dependentes de sanção do Prefeito:

I - de postura, quando se tratar de estabelecer regras gerais sobre policia e economia do Município;

II - de deliberação, quando se tratar de resolver questões isoladas e interpretar posturas em relação a um caso especial.

2ª - Independentes de sanção do Prefeito; de resolução da Câmara, quando se referirem às matérias de caráter político-administrativo e sobre as quais tenha a Câmara que se pronunciar, tais como:

- a) - assuntos de sua economia interna;
- b) - concessão de licença para processo criminal, ou prisão de Vereador;
- c) - criação de Comissão de Inquerito;
- d) - licença do Prefeito ou de Vereador;
- e) - perda de mandato de Vereador;
- f) - remuneração da legislatura subsequente;
- g) - vencimentos de seus funcionários.

Artigo 99 - Os projetos de postura de deliberação, ou de resolução da Câmara, são as proposições que têm por fim regular as matérias de competência legislativa, devendo ser escritos em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ser sancionados, ou promulgados.

LANÇADO

- 29 -

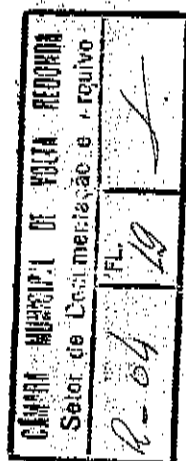
Único - Devem conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa sem preâmbulos nem razões. Os seus autores, porém, poderão justificá-los por escrito e em separado, quando não queiram ou não possam fazê-lo verbalmente.

Artigo 100 - Os projetos serão lidos na Mesa pelo 1º Secretário e terminada a leitura, o Presidente consultará a Câmara para decidir sem discussão, se deve ser objeto de deliberação. Decidindo a Câmara pela afirmativa, serão os projetos enviados imediatamente à Comissão ou Comissões a que por sua natureza pertencem. Em caso contrário, considerar-se-á rejeitado.

Artigo 101 - Os projetos serão encaminhados às Comissões pelo Presidente e, no caso de dúvida sobre qual delas deva emitir parecer, a Câmara decidirá mediante requerimento de qualquer Vereador.

Artigo 102 - Quanto à apresentação, discussão e votação dos projetos relativos à colocação de estatuas, hermas e quaisquer outros monumentos em logradouros públicos, bem como nomes de ruas, praças, ou logradouros, observar-se-á o seguinte:

- a) - Se a iniciativa partir da Câmara, o projeto deverá trazer a assinatura de, no mínimo, a metade dos Vereadores presentes à reunião;
- b) - o projeto será submetido a duas discussões, com interstício de trinta dias;
- c) - para ser aprovado é preciso que o projeto tenha o apóio de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, nas duas discussões;
- d) - se a iniciativa partir de comissão popular o requerimento deverá ser acompanhado do projeto;
- e) - antes do parecer das Comissões Permanentes, o requerimento deverá ir à Prefeitura, que nomeará um júri incumbido de ajúizar do merecimento do projeto;
- f) - conhecido o vereditum do júri, as Comissões emitirão parecer;
- g) - no processo de votação dos pareceres, observar-se-á o dispositivo na letra "c";
- h) - não será admitido, em hipótese alguma, ereção de estatuas, hermas e quaisquer outros monumentos às pessoas vivas.



Artigo 103 - Nenhum projeto rejeitado poderá ser apresentado, novamente, senão depois de passados, pelo menos, três meses da data em que se der a rejeição.

Artigo 104 - A iniciativa dos projetos de postura ou de deliberação cabe aos Vereadores, ou ao Prefeito, mediante mensagem, sendo privativa deste os da lei orçamentaria, ressalvando o dispositivo no paragrafo único do Artigo 155, e da Comissão Executiva os de resolução.

CAPITULO XIII

DAS INDICAÇÕES

Artigo 105 - Indicação é a maneira pela qual os Vereadores podem apresentar sugestões à Câmara e aos Poderes Públicos.

Artigo 106 - As indicações serão feitas em três vias, assinadas, e só poderão ser apresentadas estando presente à reunião, pelo menos, um de seus signatários.

LANÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Setor de Documentação e Arquivo	FL.	20
	R-04	

Único - As indicações serão lidas pelo 1º Secretário, na hora do Expediente, justificadas, discutidas e votadas e, uma vez aprovadas, serão encaminhadas a quem de direito, anexas a ofício assinados pelo Presidente, ou pelo 1º Secretário, conforme o caso.

Artigo 107 - Quando a indicação se referir ao estudo de determinado assunto para ser convertido em projeto de postura ou de deliberação e receber parecer contrário da Comissão competente, aprovado pela Câmara, será vedada a apresentação do projeto, antes de decorridos três meses.

Artigo 108 - Se, porém, a Câmara não aprovar o parecer contrário, será permitido ao autor da indicação ou a qualquer Vereador apresentar o projeto a respeito.

CAPITULO XIV
DOS REQUERIMENTOS

Artigo 109 - Requerimento é todo o pedido dirigido ao Presidente sobre assunto do Expediente, ou da Ordem do Dia, por qualquer Vereador.

Único - Os requerimentos serão resolvidos pela Câmara, salvo os da alçada do Presidente.

Artigo 110 - Serão escritos ou verbais, discutidos e votados os requerimentos que tiverem por objeto:

- a) - adiamento de discussão ou votação, por tempo determinado;
- b) - encerramento de discussão;
- c) - inserção de voto em ata, por motivo de júbilo, congratulações, ou pesar;
- e) - levantamento de reunião por motivo de acontecimento de grande vulto;
- f) - nomeação de Comissão Especial;
- g) - pedido de vista de processo;
- h) - remessa de telegrama ou ofício de felicitações, ou pesar;
- i) - retificação de ata;
- j) - retirada de proposição com parecer favorável;
- k) - volta de matéria às Comissões
- d) - Inversão de Ordem do dia

Artigo 111 - Serão escritos ou verbais e votados sem discussão os requerimentos que tiverem por objeto:

- a) - preferência;
- b) - prorrogação da hora do Expediente ou da Ordem do Dia.

Artigo 112 - Serão escritos e subscritos por dois ou mais Vereadores, e votados sem discussão os requerimentos que tiverem por objeto:-

- a) - realização de reunião secreta;
- b) - urgência.

Artigo 113 - Podêrão ser escritos ou verbais e independentem de apêlo, de discussão e votação, sendo resolvidos imediatamente pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- a) - a palavra ou a sua desistência;
- b) - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- c) - inserção de declaração de voto em ata;
- d) - leitura de qualquer matéria;
- e) - livros e publicações;
- f) - observância de dispositivos regimental;
- g) - permissão para falar sentado;
- h) - posse de Vereador;

LANÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILLA RICHARDSON
 Setor de Documentação e Arquivo
 R-04
 21

- i) - preenchimento de vagas nas comissões;
- j) - retirada de proposição com parecer desfavorável;
- k) - retirada de requerimento escrito ou verbal.

Artigo 114 - Os requerimentos de encerramento de discussões serão escritos ou verbais e admissíveis depois de falarem, no mínimo, três oradores, e estão sujeitos a discussão e votação.

Artigo 115 - Os requerimentos de retirada de proposições só poderão ser formulados pelos autores das mesmas por escrito ou verbalmente.

1º - Quando tratarem de proposição com parecer desfavorável, serão resolvidos pelo Presidente;

2º - Quando tratarem de proposição com parecer favorável, serão discutidos e votados.

Artigo 116 - Os requerimentos de inversão de Ordem do Dia serão formulados por dois ou mais Vereadores, por escrito ou verbalmente e submetidos imediatamente a discussão e votação.

Artigo 117 - Os requerimentos ou petições de interessados, não Vereadores, solicitando concessões ou privilégios para alguma obra Municipal, as representações e quaisquer outros assuntos que devam ser resolvidos pela Câmara, serão primeiramente encaminhados pelo Presidente à Comissão ou às Comissões competentes, ou ao Prefeito, conforme o caso.

Único - Quando esses requerimentos ou petições se referirem a assuntos manifestamente estranhos às atribuições da Câmara, o Presidente os indeferirá e desde logo os mandará arquivar.

Artigo 118 - Os requerimentos poderão ser encaminhados ao Presidente a qualquer momento, durante a hora do Expediente ou da Ordem do Dia.

1º - Os apresentados na hora do Expediente, serão, nesta primeira parte da reunião, discutidos e votados, ou só votados ou resolvidos pelo Presidente, conforme o caso, salvo se algum Vereador requerer a sua inclusão em Ordem do Dia, o que será deferido pelo Presidente sem manifestação do plenário.

2º - Os apresentados na hora da Ordem do Dia, serão, também, nesta segunda parte da reunião, discutidos e votados, ou só votados ou resolvidos pelo Presidente, conforme o caso.

CAPITULO XV

DAS EMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Artigo 119 - Emenda é a proposição que visa alterar um só artigo ou, apenas, parte dos artigos, bem como uma só conclusão de outra proposição, ou de redação final.

- 1º - A emenda pode ser:
 - a) - supressiva;
 - b) - substitutiva;
 - c) - aditiva;

2º - A qualquer emenda, exeto no orçamento, poder-se-á apresentar sub-emenda.

Artigo 120 - Substitutivo é a proposição que visa a substituição de outra proposição, ou das conclusões de um parecer.

LANÇADO

- 24 -

CAPITULO XVI
DAS DISCUSSÕES

Artigo 121 - Nenhum projeto, exceto os de resolução da Câmara sobre licença do Prefeito ou de Vereador, será adotado sem passar por duas discussões.

Artigo 122 - Scirrerão apenas uma discussão, exceto os requerimentos da alçada do Presidente que independem de manifestação do plenário:

- a) - indicação;
- b) - requerimento;
- c) - parecer;
- d) - veto.

Artigo 123 - A discussão será sempre feita englobando o conjunto do processo, inclusive emendas e substitutivos.

Artigo 124 - O projeto emendado será enviado à Comissão ou às Comissões competentes para que se proceda ao entrosamento das emendas aprovadas adaptando-as ao projeto que será novamente impresso antes de voltar à discussão seguinte.

Artigo 125 - O dispositivo vencido não poderá receber emendas, cabendo à Mesa declara-las prejudicadas.

Artigo 126 - As emendas, sub-emendas e os substitutivos só poderão ser aceitos pela Mesa antes de encerrada a discussão e com observância do disposto nos paragrafos 1º e 2º deste Artigo.

1º - Os Vereadores só poderão apresentar emenda com três assinaturas, no mínimo, na segunda discussão, e substitutivo total ou parcial com cinco assinaturas, no mínimo, na discussão única.

2º - A Mesa não aceitará, em hipótese alguma, emenda ou substitutivo:

- a) - sem referir-se diretamente à matéria do projeto;
- b) - de interesse individual em proposição de caracter geral;

3º - Adia a discussão:

- a) - emenda ou substitutivo referente a imposto, ou favor, para audiência da Comissão de Finanças;
- b) - requerimento solicitando: adiamento de discussão; volta da matéria às comissões; ou vista de processo, quando forem aprovados os requerimentos.

Artigo 127 - Não será permitido ao Vereador assinar mais de uma emenda ou um substitutivo a cada projeto.

Artigo 128 - Adotado o projeto, será remetido com as emendas aprovadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para receber a forma devida com a redação final.

Único - A redação, salvo caso de urgência reconhecida pela Câmara, será publicada quarenta e oito horas antes da reunião, para ser discutida se o requerer algum Vereador e a Câmara aprovar. Se nada for requerido, considerar-se-á aprovada a relação final.

Artigo 129 - Nenhum Vereador poderá falar mais de meia hora, na segunda discussão? mais de dez minutos, na primeira discussão, sobre cada artigo? mais de vinte minutos sobre a redação final; mais de cinco minutos na discussão de cada indicação, ou requerimento? e dez minutos na discussão de parecer, ou veto.

LANÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Setor de Documentação e Arquivo	FL	22
	R-04	

1º - Não se incluem nesta disposição os autores e relatores de projetos, os quais poderão falar para dar tantas explicações quantas lhes sejam pedidas, não podendo, porém, falar mais de dez minutos de cada vez.

2º - Entende-se por autor o primeiro signatário de qualquer proposição, podendo o mesmo transferir esse direito para outro Vereador.

Artigo 130 - O Vereador que, inscrito para falar em qualquer discussão não se achar presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, no livro especial organizado pelo 2º Secretário.

Artigo 131 - Havendo dois ou mais projetos sobre o mesmo assunto, dar-se-á a discussão prévia sobre a preferência do que deve servir de base à discussão. A consulta a respeito da preferência será feita pelo Presidente.

Artigo 132 - A Câmara não poderá discutir, em Ordem do Dia, nenhuma matéria, exceto requerimentos cujos assunto estejam intimamente ligados a esta segunda parte da reunião e proposições urgentes de que trata o Artigo 84, sem:

- | | |
|--------------|-------------------|
| LEI | DE VOLTAS REDONDA |
| S. Nº 10.000 | Memória e Arquivo |
| R-04 | FL. 23 |
- a) parecer;
 - b) publicação no órgão oficial ou afixação à porta do prédio da Municipalidade, quarenta e oito horas antes da reunião;
 - c) - designação para Ordem do Dia.

Artigo 133 - Entre as duas discussões e votações, será observado um interstício de quarenta e oito horas, pelo menos, salvo urgência aprovada pela maioria da totalidade dos Vereadores.

Único - As proposições para criação de impostos, ou para concessão de quaisquer favores, não poderão ser discutidas, ou votadas com urgência.

Artigo 134 - Sómente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado três Vereadores.

CAPÍTULO XVII

DOS DEBATES

Artigo 135 - Todos os Vereadores falarão de pé, exceto o Presidente e aquele que, por enfermidade, obtiver permissão para falar sentado.

Único - Nos apartes e contra apartes, os Vereadores poderão falar sentados.

Artigo 136 - O Vereador dirigir-se-á sempre ao Presidente ou à Câmara em geral e só poderá falar voltado para a Mesa.

- Artigo 137 - O Vereador poderá usar da palavra:
- 1º - pela Ordem
 - 2º - para discutir matéria em debates;
 - 3º - para justificar projetos, indicações, ou requerimentos;
 - 4º - para fazer requerimentos
 - 5º - para tratar de qualquer assunto de interesse público;
 - 6º - para encaminhar votação;
 - 7º - para explicações pessoal.

LANÇADO

1º - Pela Ordem, falará para:

- a) - propor o melhor método de direção dos trabalhos, por ocasião da leitura do Expediente e no princípio de qualquer discussão;
- b) - reclamar contra a preterição de qualquer formalidade regimental;
- c) - solicitar qualquer providência referente aos trabalhos e ao funcionamento da Câmara;
- d) - fazer ciência a Câmara de missão que tenha desempenhado ou de assuntos de seu interesse.

2º - Para encaminhar a votação, o Vereador só poderá ~~far~~ falar, no prazo improrrogável de três minutos, com o fim de indicar o melhor meio de ser a matéria posta em votação.

3º - O Vereador poderá falar em explicação pessoal, uma vez, durante quinze minutos, depois de esgotada a Ordem do Dia e dentro do tempo destinado à reunião. Sob pretexto de explicação pessoal, o Vereador não poderá apresentar projetos ou requerimentos.

Artigo 138 - Referindo-se ou dirigindo-se a um colega, o Vereador dará o tratamento pronominal de "EXCELENCIA", devendo o nominal ser precedido de Senhor, ou substituindo pelas expressões "NOBRE COLEGA" ou "NOBRE VEREADOR".

Artigo 139 - O Vereador não poderá:

- a) - desviar-se da questão em debate;
- b) - falar sobre matéria vencida;
- c) - usar linguagem imprópria;
- d) - ultrapassar o prazo regulamentar que tem para falar;
- e) - deixar de atender as advertências do Presidente.

Artigo 140 - Na hora do Expediente, os membros da Mesa terão preferência à tribuna para atender as questões de ordem ou de economia interna da Câmara.

Artigo 141 - Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:

- a) - em 1º lugar ao autor;
- b) - em 2º lugar ao relator;
- c) - em 3º lugar ao autor de voto em separado;
- d) - em 4º lugar ao autor de emendas.

CAPITULO XVIII

DOS APARTES

Artigo 142 - A interrupção de um orador, por aparte, só será permitida quando éste for breve e cortês.

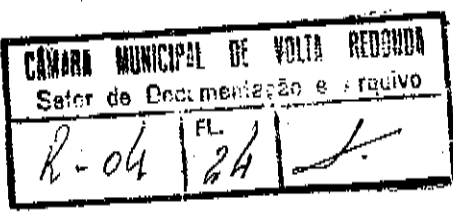
1º - Para apartear um colega, deverá o orador solicitar-lhe permissão.

2º - Não serão permitidos apartes:

- a) - à palavra do Presidente;
- b) - paralelos ao discurso e sucessivos;
- c) - por ocasião de encaminhamento de votação;
- d) - quando o orador declarar que não o permite;
- e) - nas questões de ordem.

3º - O apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo que lhe for cabível.

4º - Não serão publicados os apartes que não estiverem conforme os dispositivos regimentais.



LANÇADO

Artigo 143 - Todas as deliberações da Câmara, salvo os casos previstos na Constituição do Estado, na Lei Orgânica da Municipalidade e neste Regimento serão tomadas por maioria de votos, presente, no mínimo, a maioria dos Vereadores.

Artigo 144 - São três os processos de votação:

- a) - o simbólico;
- b) - o nominal;
- c) - o de escrutínio secreto.

1º - Na votação simbólica, o Presidente convidará os Vereadores que votem a favor, a ficarem sentados; em caso de verificação, e, pelo mesmo processo o Presidente convidará os Vereadores a se levantarem.

2º - Far-se-á a votação nominal pelo livro de presença dos Vereadores, que serão chamados pelo 1º Secretário e responderão "SIM" ou "NÃO", conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

3º - Praticar-se-á a votação por escrutínio secreto por meio de cédulas datilografadas, recolhidas em urna que ficará junto à Mesa em cabine indevassável, para eleição, ou julgamento de veto.

Artigo 145 - A votação nominal será praticada por proposta do Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador que será aprovado pela Câmara, sem discussão.

Artigo 146 - Os Vereadores presentes à reunião, não poderão excusar-se de votar; deverão, entretanto, abster-se de opinar ou votar em assuntos de seu interesse particular, de pessoas das quais sejam procuradores ou representantes ou de parentes consanguíneos ou afins, referidos no Artigo 23.

Artigo 147 - Quando no decorrer da votação se verificar a falta de número, far-se-á a chamada, para constar da ata o nome dos que se houverem retirado.

Único - A falta de número para votação não prejudicará a discussão que encerrada, fará com que a votação da matéria fique adiada para a reunião subsequente.

Artigo 148 - O projeto será votado em globo, tanto na primeira como na segunda discussão, sem prejuízo das emendas que forem solicitadas, podendo também ser votado artigo por artigo, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal ou escrito aprovado pela Câmara, sem discussão.

1º - Quando for rejeitado o artigo de que dependerem os demais, ficarão todos prejudicados.

2º - Havendo emendas, ressalvado o disposto no Artigo 126 parágrafo 3º, letra "a", o Presidente porá em votação uma a uma, na seguinte ordem:

- I - restritivas, de despesa;
- II - oriundas das Comissões;
- III - supressivas;
- IV - substitutivas;
- V - aditivas.

LANÇADO

32 - Havendo sub-emenda, é votada depois da emenda respectiva.

Artigo 149 - Todos os projetos, uma vez aprovados, serão des-pachados, afim de serem redigidos, dentro do prazo de dez dias, à comissão de Constituição, Justiça e Redação ou à Comissão Executiva, no que respeita à economia da Câmara.

Único - Expirando o prazo concedido à Comissão de Cons-tituição, Justiça e Redação, cumpre à Comissão Executiva dar a reda-ção e mandar publica-los.

CAPITULO XX

DAS QUESTOES DE ORDEM

Artigo 150 - Tôdas as dúvidas sôbre a interpretação dêste Regimento, na sua prática, constituirão questões de ordem.

1º - As questões de ordem, claramente formuladas, serão resolvidas, definitivamente, pela Presidente.

2º - Nenhum Vereador poderá exceder o prazo de cinco minutos para formular uma questão de ordem.

3º - Em qualquer fase da reunião, o Vereador poderá falar, pela ordem, para reclamar observância de disposição expressa dêste Regimento.

3º - Sôbre a mesma questão de ordem, cada Vereador poderá falar sómente uma vez, com exceção do que a propuser.

4º - Sôbre a mesma questão de ordem, cada Vereador poderá falar sómente uma vez, com exceção do que a propuser.

5º - O Presidente poderá cassar a palavra do Vereador que a pedir "pela ordem" e, desde logo, não cite o artigo regimental que esteja sendo infringido.

6º - O Presidente só tomará conhecimento de nova questão de ordem, depois de resolver a anterior.

Artigo 151 - Para boa ordem dos trabalhos, bem como respeito e solinidade nas reuniões, observar-se-á, além do disposto nos Artigos 139 e 142, o seguinte:

- a) - os membros da Mesa e os Vereadores, durante a reunião, não podem ficar fóra de seus lugares;
- b) - os Vereadores não podem chamar pessoas às sua bancadas.

Único - Caso algum Vereador perturbe os trabalhos, trans-grida disposições regimentais, ou falte à consideração devida aos co-legas e à Mesa, será advertido pelo Presidente, da forma seguinte:- "ATENÇÃO". Não produzindo efeito essa advertência, o Presidente tor-na-la-á individual, dizendo: "SENHOR VEREADOR FULANO, ATENÇÃO" Não sendo obedecido, suspenderá a reunião.

Artigo 152 - O Presidente poderá suspender a reunião por dez minutos, de cada vez, como repressão à falta de ordem e levanta-la por motivo de tumulto.

Artigo 153 - Quando a Câmara receber a visita de membros do Senado, da Câmara Federal, das Câmaras Estaduais, do Executivo ou Le-gislativo de outro Município, bem como de altos personagens, o Presi-dente nomeará uma comissão de três Vereadores para introduzir o visi-tante ou visitantes no recinto dos trabalhos e designará um dos Vere-adores para fazer a saudação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Set. de Documentação e Arquivo	
R-04	26

LANÇADO

Artigo 154 - Para os casos omissos neste Regimento, recorrer-se-á ao Regimento da Assembléia Legislativa do Estado.

CAPITULO XXI

DO ORÇAMENTO

Artigo 155 - O orçamento constitui a base da Contabilidade do Município e tem por objeto orçar a receita em cada exercício financeiro e fixar a despesa a ser paga durante o mesmo período.

1º - A lei orçamentária observará, quanto à sua feitura técnica, a codificação das normas financeiras adotadas pela legislação vigente até a promulgação do Código de Contabilidade dos Municípios.

2º - A receita é prevista com tributos já criados, só sendo admitidos impostos e taxas criados por lei ordinária anterior.

Artigo 156 - Compete a Câmara a votação da lei orçamentária, mediante proposta que lhe será enviada, anualmente, pelo Prefeito, até o dia 31 de Outubro.

Único - Se, até a data fixada neste Artigo, o Prefeito não tiver enviado a proposta orçamentaria, a Câmara elaborará o orçamento tomando por base o vigente.

Artigo 157 - O Orçamento é uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

1º - A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nesta proibição:

- a) - a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;
- b) - a aplicação do saldo e o modo de cobrir o déficit;

2º - Não é permitida, em orçamento, qualquer disposição:

- a) - estôrne de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa de créditos suplementares ou especiais;
- b) - referente a serviços ou cargo não criado por lei anterior;
- c) - sob forma de sub-emenda;
- d) - estranha à receita prevista, ou à despesa fixada.

Artigo 158 - A proposta do orçamento, enviada pelo Prefeito, será lida no Expediente e, na mesma hora, despachada à Comissão de Finanças, que disporá do prazo de dez dias para apresentar o parecer.

Artigo 159 - Lido no Expediente o projeto de orçamento, será publicado, no dia imediato, para ser incluído na Ordem do Dia da reunião que se realizar três dias depois da publicação.

Artigo 160 - Estando o projeto de orçamento em Ordem do Dia, o Expediente será de trinta minutos, apenas, e a Ordem do Dia dividida em duas partes, sendo a primeira de quarenta minutos, improrrogavel, destinada às proposições em adamento e a segunda destinada somente ao orçamento.

Artigo 161 - Afim de receber emendas para segunda discussão, o projeto de orçamento permanecerá sobre a Mesa, durante três reuniões, logo que aprovado em primeira discussão.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA		
Secretaria de Planejamento e Arquivo		
R-04	PL	[Assinatura]

LANÇADO

Único - Expirado esse prazo, a Mesa não aceitará emendas à segunda discussão.

Artigo 162 - As emendas apresentadas em segunda discussão serão encaminhadas à Comissão de Finanças que, em dois dias, emitirá parecer sobre elas.

Artigo 163 - Publicadas as emendas, apresentadas em segunda discussão, com os pareceres que a elas se referirem, no dia imediato ao da conclusão dos trabalhos da Comissão de Finanças, no mesmo dia da publicação, iniciar-se-á a discussão final.

Artigo 164 - Aprovado em segunda discussão, o projeto de orçamento será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser redigido de acordo com o vencido.

Artigo 165 - A lei orçamentária votada pela Câmara será enviada à sanção, até o dia 30 de Novembro.

Único - Se o orçamento não for enviado à sanção até o dia 30 de Novembro, o Prefeito prorrogará para o exercício seguinte, o que estiver em vigor.

Artigo 166 - No caso de veto parcial ou total, o Prefeito convocará extraordinariamente, dentro de três dias, a Câmara para no prazo de dez dias, deliberar e respeito.

Único - O prazo de que trata este Artigo será destinado: a metade à elaboração do parecer das Comissões reunidas e o restante à discussão e votação.

CAPITULO XXII

DA TOMADA DE CONTAS

Artigo 167 - A Câmara ao receber do Prefeito a prestação de contas do exercício financeiro, nomeará Comissão Especial de Tomada de Contas, para emitir parecer sobre a mesma, prazo de quinze dias.

Único - O prazo de que trata este Artigo poderá ser dilatado, mediante representação da maioria dos membros da Comissão, aprovada pela Câmara sem discussão.

Artigo 168 - Compete à Comissão Especial de Tomada de Contas:

- a) - verificar a legalidade, liquidez e certeza das contas apresentadas;
- b) - solicitar ao Prefeito, sem audiência, os dados que necessitar para o esclarecimento da prestação de contas;
- c) - solicitar à Câmara, quando julgar necessário, assistência técnica para os trabalhos.

Artigo 169 - A Câmara julgará as contas do Prefeito, a partir da reunião realizada quatro dias depois de publicado o parecer da Comissão.

1º - Concluído o parecer, por perícia, a Câmara poderá determiná-la e solicitar a assistência técnica de quem de direito.

2º - No caso de paragrafo 1º deste Artigo, o julgamento da Câmara poderá ser adiado para as reuniões de Julho.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-04	FL 28	<i>[assinatura]</i>

LANÇADO

Artigo 170 - O parecer da Comissão Especial de Tomada de Contas será submetido a discussão, facultada a palavra aos Vereadores, por duas vezes, uma hora na primeira e trinta minutos na segunda vez.

Artigo 171 - Julgadas as contas e verificando-se qualquer abuso, ou ilegalidade na aplicação dos dinheiros públicos, infração, ou inobservância de leis estaduais, ou municipais, a Câmara promoverá a responsabilidade do Prefeito, na forma estabelecida na Lei Orgânica das Municipalidades.

CAPITULO XXIII

DA POLICIA

Artigo 172 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

1º - Poderá a Mesa da Câmara mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbe a ordem dos trabalhos ou que desacate a corporação ou a seus membros, quando em reunião.

2º - O auto de flagrante será lavrado pelo 1º Secretário, assinado pelo Presidente e duas testemunhas, e encaminhado junto com o preso, à autoridade competente para o respectivo processo.

3º - Enquanto não for organizada a Guarda Municipal, o policiamento será feito por soldados da Polícia Militar, ou investigadores de Polícia, requisitados às autoridades competentes e postos à disposição da Mesa.

Artigo 173 - Os espectadores que perturbarem a reunião serão obrigados a sair imediatamente do edifício, sem prejuízo de outra penalidade.

Único - Presidente poderá evacuar a galeria quando tal se tornar necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
04	FL. 20

CAPITULO XXIV

DA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DAS POSTURAS E DELIBERAÇÕES

Artigo 174 - Aprovado pela Câmara um projeto de postura ou de liberação, dentro de quarenta e oito horas, será encaminhado ao Prefeito que o sancionará e promulgará.

1º - Se entender que o projeto é ilegal ou contrario ao interesse público, o prefeito poderá vetá-lo no todo ou em parte, dentro do prazo de dez dias, contados da data do recebimento, devolvendo-o à Câmara com as razões do veto.

2º - Decorrido o decênio, o silêncio do Prefeito imitará em sanção do projeto que neste caso será promulgado pelo Presidente da Câmara.

3º - Se devolvido, será submetido o projeto ou a parte vetada a uma só discussão com parecer ou sem ele, dentro do prazo de vinte dias, contados da data do seu recebimento ou da reunião. Para aprovação da disposição vetada é necessário o voto em escrutínio secreto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, votando "SIM" os que forem favoráveis ao projeto e "NÃO" os que forem favoráveis ao veto.

4º - Rejeitado o veto, a disposição vetada será promulgada pelo Presidente da Câmara.

5º - Mantido o veto total, é remetido ao arquivo da Câmara e informado ao Prefeito, por ofício, o pronunciamento da Câmara.

ARQUIVADO

Artigo 175 - As posturas, as deliberações, as resoluções e os atos só produzirão efeito ou serão obrigatórios depois de publicados.

Único - A publicação será feita por meio de edital afixado à porta do prédio da Municipalidade, à porta dos cartórios de paz, na sede de cada um dos distritos, e no órgão oficial da Prefeitura.

Artigo 176 - Cabe à Mesa fazer publicar as resoluções e os atos da Câmara.

CAPITULO XXV

DOS PRAZOS PARA FALAR

Artigo 177 - Os prazos que os Vereadores dispõe para falar são os seguintes:

I - Na discussão de:

- a) - ata 5 (cinco) minutos;
- b) - indicação 5 (cinco) minutos;
- c) - parecer 10 (dez) minutos;
- d) - projeto - 1a. discussão - cada artigo 10 (dez) minutos;
- e) - projeto - 2a. discussão - em globo 30 (trinta) minutos;
- f) - redação final 20 (vinte) minutos;
- g) - requerimento 5 (cinco) minutos;
- h) - veto 10 (dez) minutos.

II - Sobre assuntos diversos:

- a) - encaminhar votação 3 (três) minutos;
- b) - explicação pessoal, no fim da Ordem do Dia, 15 (quinze) minutos;
- c) - fazer requerimento 10 (dez) minutos;
- d) - questão de ordem 5 (cinco) minutos;
- e) - tratar de assunto de interesse público, no fim do Expediente, 10 (dez) minutos;
- f) - Saudar altas autoridades presentes à reunião 10 (dez) minutos.

Único - Não se incluem nesta disposição os autores de proposições e os relatores; os quais poderão dar tantas explicações quantas lhes sejam solicitadas, não podendo, porém, falar mais de 10 (dez) minutos de cada vez.

CAPITULO XVI


DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 178 - As deliberações do Presidente ou as da Câmara, interpretando este Regimento ou a respeito de casos não previstos nele, serão anotados para constituírem precedentes que deverão ser observados.

Único - Periódicamente, a Mesa deverá providenciar a elaboração e publicação de uma súmula das interpretações dadas aos dispositivos regimentais, para ser distribuída aos Vereadores.

Artigo 179 - Nenhuma alteração regimental será aprovada sem proposta escrita e discutida pelo menos em duas reuniões e aprovada por 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores.

Único - O projeto de reforma do Regimento Interno, bem como as emendas que forem oferecidas deverão ser publicadas e distribuídas aos Vereadores, pelo menos, cinco dias antes da reunião em que serão discutidas e votadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-04	FL 30	

LANÇADO

Artigo 180 - A Mesa fará, todos os anos ao fim de cada sessão legislativa, a consolidação de todas as modificações regimentais.

Artigo 181 - Estando em andamento determinada proposição (projeto, indicação, ou requerimento), o Vereador não poderá formular outra com o mesmo objetivo, sendo, todavia, admissível, em caso de demora na sua resposta ou solução, uma segunda reiterando os termos da primeira, desde que faça referência ao autor desta.

Artigo 182 - O Vereador que pedir vista de processo terá o prazo máximo de setenta e duas horas para estudar a matéria. Passado esse prazo, a Secretaria encaminhará o processo à Mesa para seguir o trâmite normal.

Único - Os requerimentos de pedido vista de processo só serão admissíveis quando não houver pedido de urgência para discussão e votação da matéria.

Artigo 183 - A numeração dos artigos das deliberações, posturas e resoluções da Câmara será pelo processo ordinal de um a nove e cardinal de dez em diante.

Artigo 184 - A requerimento de qualquer Vereador a Secretaria fornecerá, por escrito, as informações sobre o andamento de papeis, unicamente para efeito e uso de defesa de proposições de sua autoria que estejam em discussão, votação ou dependentes de informações.

Único - Só será permitido o uso dessas informações para fins internos da Câmara.

Artigo 185 - A Câmara poderá convocar qualquer Diretor de Repartição Municipal para prestar pessoalmente informações sobre assuntos predeterminados.

Único - O Diretor de Repartição Municipal, quando comparecer à Câmara para prestar informações, bem como o Prefeito para expor pessoalmente assuntos de interesse público, terão assento à Mesa, à direita do Presidente.

Artigo 186 - A Câmara poderá criar e extinguir Sub-Prefeituras e eleger Sub-Prefeitos, nos termos da Lei Orgânica das Municipalidades.

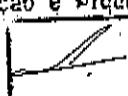
Único - A eleição para Sub-Prefeito processar-se-á na forma prescrita neste Regimento para a das Comissões Permanentes.

Artigo 187 - A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Volta Redonda, em 5 de Julho de 1955.

aa) - César Cândido Lemos - Presidente
Dermeval Pereira da Silva - 1º Secretario.

Publicada na Secretaria da Câmara na data acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
R-04	FL. 31	

a) - Wladir de Castro Ferraz
Chefe da Secretaria

LANÇADO